

Opinião de médicos brasileiros sobre fecundação artificial do ponto de vista ético

Ethical opinions of brazilian physicians on artificial fertilization

Afonso Renato Meira*, Antonio Mauro Martins *

MEIRA, A.R. & MARTINS, A.M. Opinião de médicos brasileiros sobre fecundação artificial do ponto de vista ético. *Rev. Saúde Pública*, 27: 388-90, 1993. Foi realizado levantamento da opinião dos médicos que compareceram ao "XIV Congresso Brasileiro de Reprodução Humana", sob o ponto de vista ético, a respeito da fecundação artificial. Foram analisados os resultados, chegando-se a selecionar alguns itens comportamentais como preliminarmente aceitos. Propõe-se a realização de estudos mais profundos que objetivam abordar os vários aspectos aceitos ou não pela sociedade.

Descritores: Ética médica. Inseminação artificial. Conhecimentos, atitudes e prática médicos.

Introdução

A evolução tecnológica das ciências da saúde vem levantando algumas polêmicas do ponto de vista ético. Em certos momentos, a discussão do que deve ser feito, em razão da evolução das ciências frente aos obstáculos postos por posicionamentos mais conservadores, não resulta em uma decisão aceita com tranquilidade pela sociedade. "Nesse entrechoque de posições precisa o homem com sua capacidade racional meditar sobre a grandeza do momento em que vive, e de maneira correta e ética se preparar para o advento de tempos nos quais a tecnologia médica, com sua rapidez aumentando em razão geométrica, trará, cada vez mais, novidades nem sempre consonantes com os valores tradicionais".⁴

Os avanços tecnológicos, que particularmente no campo da fecundação artificial vêm tendo uma aceleração muito acentuada, são sempre questionados e de princípio pouco aceitos.

Para conhecer esse questionamento ético em um universo de pessoas envolvidas com essa tecnologia foi inicialmente planejado obter a opinião dos médicos presentes ao "XIV Congresso Brasileiro de Reprodução Humana", realizado em São Paulo, em 1990. Não que as respostas deles obtidas pudessem informar sobre o que a respeito pensa, sente ou age a sociedade brasileira ou sequer os médicos das diversas regiões do Brasil. Mas sim para comparar com dados provenientes de outros grupos populacionais e, desta forma, talvez levar adiante a intenção de apresentar uma proposta de dou-

trina jurídica que permita sem contestação o emprego dessa tecnologia no Brasil sem qualquer entrave ético e / ou legal.

O único documento legal em vigor no Brasil, que trata dos processos de fecundação artificial, é o Código de Ética Médica¹ que permite a utilização, desde que os participantes sejam devidamente esclarecidos e ofereçam um consentimento informado.

O Conselho Federal de Medicina, desejando normatizar a técnica de reprodução assistida, baixou resolução com essa intenção em época posterior a realização deste levantamento³. De modo geral, as recomendações aí encontradas não se chocam com os resultados aqui mostrados.

O conjunto estudado foi composto por médicos das diversas regiões do país registrados no "XIV Congresso Brasileiro de Reprodução Humana".

Foram enviados no dia 4 de abril de 1991, 737 questionários, cujas respostas seriam recebidas a partir de 8 de abril até 5 de setembro de 1991. Dos questionários enviados, 718 chegaram ao seu destino (19 foram devolvidos sem resposta por razões várias). Deste total, foram respondidos 286 (39,8%).

Entre as respostas recebidas, 23 provinieram de profissionais envolvidos em aspectos de reprodução humana, entretanto não-médicos, restando portanto para serem analisados os dados obtidos de 263 questionários.

As questões e as respostas foram as seguintes:

Tabela 1. Resposta à questão 1. "O médico pode realizar fecundação artificial" (inseminação artificial e fecundação humana extracorpórea).

Resposta	nº	%
Sim	254	96,6
Não	7	2,7
S/ Resp.	2	0,7
Total	263	100,0

* Departamento de Medicina Legal, Ética Médica e Medicina Social e do Trabalho da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - São Paulo, SP - Brasil

Separatas/Reprints: A. R. Meira - Rua Arruda Alvim, 107 - Ap 132 - 05410-020 - São Paulo, SP - Brasil

Edição subvencionada pela FAPESP. Processo Medicina 93/0208-5

Tabela 2. Resposta à questão 2. "A inseminação artificial pode ser feita com sêmem de doador?".*

Resposta	nº	%
Sim	205	80,7
Não	49	19,3
S/ Resp.	0	0,0
Total	254	100,0

* Inclui os que responderam sim à questão 1.

Tabela 3. Resposta à questão 3. "A fecundação humana extracorpórea (fertilização *in vitro*) pode ser feita com sêmem de doador?".*

Resposta	nº	%
Sim	199	78,3
Não	54	21,3
S/ Resp.	1	0,4
Total	254	100,0

* Inclui os que responderam sim à questão 1.

Tabela 4. Resposta à questão 4. "A fecundação humana extracorpórea (fertilização *in vitro*) pode ser feita com óvulo de doadora?".*

Resposta	nº	%
Sim	195	76,8
Não	57	22,4
S/ Resp.	2	0,8
Total	254	100,0

* Inclui os que responderam sim à questão 1.

Tabela 5. Resposta à questão 5. "A fecundação humana extracorpórea (fertilização *in vitro*) pode ser completada com a implantação de ovo ou embrião em útero de outra mulher que não a que forneceu o óvulo (útero de aluguel)?".*

Resposta	nº	%
Sim	137	53,9
Não	113	44,5
S/ Resp.	4	1,6
Total	254	100,0

* Inclui os que responderam sim à questão 1.

Comentários

A análise do universo de médicos que estiveram presentes no "XIV Congresso Brasileiro de Reprodução Humana e que responderam ao questionário enviado, comparando grupos em relação a sexo e ao tempo de formado não mostrou diferença significativa entre os resultados encontrados^{5,6}. Outra comparação entre médicos e bacharéis em direito também não mostrou diferenças importantes⁷.

Tabela 6. Resposta à questão 6. "Quem deve fazer a escolha do doador?".

Resposta	nº	%
O médico	55	28,8
O homem infértil	1	0,5
A mulher infértil	0	0,0
Os participantes de comum acordo	23	12,0
O médico e os participantes de comum acordo	85	44,5
Outros	16	8,4
Sem resposta	2	1,1
Múltiplas respostas	9	4,7
Total	191	100,0

* Inclui os que responderam sim às questões 2,3 e 4 (191).

Tabela 7. Resposta à questão 7. "O doador do sêmem ou a doadora do óvulo, poderá ser remunerado a qualquer título?".*

Resposta	nº	%
Sim	57	29,8
Não	130	68,1
S/ Resp.	4	2,1
Total	191	100,0

* Inclui os que responderam sim às questões 2,3 e 4 (191).

Tabela 8. Resposta à questão 8. "No caso de uma mulher permitir que em seu útero seja implantado ovo ou embrião provenientes de outrem para ser nidado pode ela receber remuneração financeira a qualquer título (útero de aluguel)?".*

Resposta	nº	%
Sim	62	45,3
Não	68	49,6
S/ Resp.	7	5,1
Total	137	100,0

* Inclui os que responderam sim à questão 5 (137).

Observou-se no presente levantamento que as técnicas de inseminação, mesmo realizadas com sêmem de doador, foram aceitas praticamente por 4 entre 5 correspondentes. Esta relação diminui quando se trata da fecundação humana extracorpórea. De qualquer maneira, 2 entre 3 médicos aceitam integralmente todas elas. Quando se trata da complementação com implantação de ovo ou embrião em útero de mulher que não forneceu óvulo (útero de aluguel), essa relação atinge quase a metade, 53,9% concordam e 44,5% discordam.

No que se refere a quem deve escolher o doador, não se encontrou concordância, cabendo à maioria (de - 44,5%) optar pelo médico, e os participantes escolherem o doador e/ou doadora do sêmem e do óvulo, respetivamente.

Tabela 9. Resposta à questão 9. "Deve ter deveres e responsabilidades legais".

Resposta	nº	%
Pai social	192	73,0
Pai biológico	4	1,5
S/ Resposta	63	24,0
Múltiplas	4	1,5
Total	263	100,0

Tabela 10. Resposta à questão 10. "Quem deve ter deveres e responsabilidades legais?".

Resposta	nº	%
Mãe social	173	65,8
Mãe genética	6	2,3
Mãe gestante	1	0,4
S/ Resposta	62	23,5
Múltiplas	21	8,0
Total	263	100,0

Tabela 11. Resposta à questão 11. "Qual deverá ser o destino dado aos embriões não utilizados na oportunidade?".

Resposta	nº	%
Congelados por tempo indeterminado	50	19,0
Congelados por tempo definido	68	25,8
Destinados à pesquisa	23	8,7
Desprezados	28	10,7
Outros	14	5,3
Sem resposta	48	18,3
Múltiplas	32	12,2
Total	263	100,0

Quanto à remuneração dos doadores ela é negada por quase todos. No que diz respeito à mulher que permite que em seu útero seja implantado ovo ou embrião proveniente de outrem para ser nidado, existe só um percentual de 49,6 que negam esse pagamento.

Mais de 60% dos respondentes afirmam que os deveres e responsabilidades legais devem caber ao pai e a mães socialmente acreditados, o que se contrapõe ao estabelecido nos capítulos pertinentes do Código Penal Brasileiro².

Finalmente, quanto ao destino a ser dado aos embriões, não utilizados, não existe uma opinião marcante. A maioria de 25,8% opta pelo congelamento por período definido.

Do acima exposto, pode-se concluir pela necessidade de realização de estudos mais profundos que objetivem abordar os vários aspectos aceitos ou não pela sociedade. Preliminarmente, podem ser considerados como aceitos:

- 1 - A realização da fecundação artificial, inclusive com sêmem de doador e/ou óvulo de doadora;
- 2 - A não remuneração do doador de sêmem ou da doadora de óvulo, a qualquer título;
- 3 - A não remuneração da mulher que permite que em seu útero seja implantado ovo ou embrião proveniente de outrem para ser nidado.
- 4 - A responsabilidade e deveres legais do pai e da mãe socialmente acreditados.

No levantamento feito com bacharéis de direito⁷, os itens acima referidos foram também considerados válidos, o que sugere que a opinião ética dos médicos e dos bacharéis de direito a respeito da fecundação artificial sofre uma acentuada pressão dos valores culturais da sociedade brasileira e não é redundante em suas posições e valores como grupo de profissionais.

MEIRA, A.R. & MARTINS, A.M. [Ethical opinions of brazilian physicians on artificial fertilization]. *Rev. Saúde Pública*, 27 388-390, 1993. An ethical opinion survey was carried out among Brazilian physicians regarding artificial insemination. The results showed no statistical difference between opinions of physicians from the various regions of the country.

Keywords: Ethics medical. Insemination artificial. Knowledge, attitudes, practice. Physicians.

Referências Bibliográficas

1. BRASIL, Leis, Decretos, etc. *Código de ética médica; Conselho Federal de Medicina - Resolução CFM nº 1246/88*. Rio de Janeiro, Idéia e Produção, 1988.
2. BRASIL, Leis, Decretos, etc. *Código penal*. 23ª ed., São Paulo, Saraiva, 1985.
3. CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - Resolução 1358/92. Brasília, 1992.
4. MEIRA, A.R. Ética e reprodução. [Conferência proferida no I Congresso Panamericano de Reprodução Humana/XII Congresso Brasileiro de Reprodução Humana, Natal, 1988].
5. MEIRA, A.R. & MARTINS, A.M. Levantamento da opinião de vista ético, de médicos e de médicas presentes no "XIV Congresso de Reprodução Humana a respeito da Fecundação Artificial. *Reprodução*, 7: 2-6, 1992.
6. MEIRA, A.R. & MARTINS, A.M. Opinião sob o ponto de vista ético, de médicos formados em épocas diferentes a respeito da Fecundação Artificial. *Rev. Ginec. Obstet.* 3: 64-71, 1992.
7. MEIRA, A.R.; MARTINS, A.M.; CUNHA, M.S. Comparação da opinião sobre o ponto de vista ético de médicos e bacharéis em direito a respeito da fecundação artificial. [Apresentado ao 4º Congresso Latino-Americano de Esterilidade e Fertilidade, São Paulo, 1993].

Recebido para publicação em 31.8.92
Reapresentado em 21.7.93
Aprovado para publicação em 30.9.93